

POLÍTICA DE INCENTIVO À CULTURA DO ESTADO DE MINAS GERAIS: UMA AVALIAÇÃO CRÍTICA

Juliana Giroletti¹ e Domingos A. Giroletti²

RESUMO

O artigo analisa o impacto da Lei Estadual de Incentivo à Cultura do Estado de Minas Gerais (LEIC/MG) sobre a produção e a promoção da diversidade cultural do Estado. Para tanto, apresenta dados de pesquisa documental e empírica, privilegiando-se a análise de projetos culturais apresentados, aprovados e incentivados no período de vigência da Lei, de 1998 a 2005. Os dados são usados como indicadores e como evidências para avaliar o impacto da LEIC/MG na produção e na promoção da diversidade cultural de Minas Gerais. Com a pesquisa, foi possível contextualizar os propósitos da própria política de incentivo e descrever as características principais da LEIC/MG e delinear considerações sobre as forças e os limites desta como parte de uma política pública de estímulo à produção e à diversidade cultural.

81

Palavras-chave: Lei Estadual de Incentivo à Cultura do Estado de Minas Gerais. Políticas de Estado para a cultura. Produção e promoção da diversidade cultural.

INCENTIVE POLITICS FOR CULTURE OF MINAS GERAIS STATE: A CRITICAL EVALUATION

ABSTRACT

This paper analyses the impact produced by the State Law of Incentive to the Culture of Minas Gerais State (LEIC/MG) about the production

¹ Juliana Giroletti é publicitária e Mestre em Administração pelo MPA das Faculdades Integradas de Pedro Leopoldo.

² Domingos Giroletti é cientista político, Doutor em Antropologia Social e Pós-Doutor pela London School of Economics and Political Science. É professor do MPA/FIPL.

and promotion of cultural diversity in the State. For this purpose, it presents data from documental and empiric research in order to privilege the analyses of cultural projects presented, approved and stimulated during the period of legality of the Law, between 1998 to 2005. The data are used as indicators and evidences to evaluate the impact caused by LEIC/MG for the production and promotion of cultural diversity in Minas Gerais. This research made possible to contextualize the intentions of the politics of incentive and describes the principle characteristics of LEIC/MG, as well as delineates considerations about its possibilities and limits as part of a public politics of stimulation to the production and cultural diversity.

Keywords: State Law of Incentive to the Culture of Minas Gerais State. Public Politics for Culture. Production and Promotion of Cultural Diversity.

1. INTRODUÇÃO

A economia e o modelo da vida humana sofreram mudanças profundas com a Revolução Industrial. Do ponto de vista econômico, passou-se de uma economia agrícola, para a industrial e desta para a sociedade da informação no século XXI. Como afirma Coelho (2005), na sociedade da informação, a cultura, muito mais que a economia, é fator determinante de governança. Com a revolução industrial, alterou-se não só o modo de produzir, mas também as formas de viver de milhões de seres humanos, aumentando as diferenças culturais com as sociedades que permaneceram agrárias. Na sociedade industrial e da informação, a cultura, além de representações do imaginário humano, tornou-se produto e um setor ativo da nossa economia.

A cultura, na perspectiva antropológica, é vista como a mais alta expressão do ser humano e de sua ação criadora e civilizatória. Em sua diversidade, continua sendo produzida por indivíduos, grupos e pela sociedade, em geral, mas naquelas com presença do Estado, a produção e a defesa da cultura como símbolo ou expressão da identidade nacional passam, necessariamente, por sua mediação. Isso vale para sua reprodução e preservação porque uma e outra se tornaram objetos

de política pública. Há duas modalidades básicas de política de Estado: a direta e a indireta. É direta quando a política pública – objetivos, metas, recursos, processos de acompanhamento e avaliação – é feita pelo Estado, sem outras mediações. Nesse caso, ele é o principal agente formulador, implementador e avaliador. A participação dos outros agentes – os empresários (mercado) e os grupos sociais organizados – representa um papel complementar. A segunda modalidade é indireta. Por ela, o Estado define as prioridades, os objetivos, as metas, as formas de avaliação ou cria mecanismos específicos como os incentivos fiscais para a produção e preservação da cultura, mas sua implementação será realizada pela ação de agentes privados, indivíduos ou empresas.

As leis brasileiras de incentivo fiscal à cultura fazem parte dessa segunda modalidade de política pública, a indireta. Mesmo essa é fruto de vários fatores, entre os quais a maior consciência e pressão social de que a cultura é expressão da nacionalidade e da identidade, bem como a percepção do potencial econômico do setor e de sua possibilidade de geração de emprego e renda, sendo este um fator de positividade do tratamento dado à cultura pela Constituição Federal (BRASIL, 1988) e Constituição Estadual (MINAS GERAIS, 1989).

83

Dada a crise fiscal do Estado brasileiro nos seus vários níveis, o incentivo fiscal foi o meio adotado para fomentar o mercado cultural, sua ampliação e consolidação. A importância da cultura foi confirmada por um estudo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), ao mencionar as duas razões principais para que o Estado estimule a sua produção. Pela primeira, segundo Silva (2002, p.7)

[...] A cultura tem sido objeto de preocupação pelo valor que possui em si mesma, por ser a expansão de diferentes modos de viver, de representar e de estar no mundo; pelo poder de representar a capacidade criativa das sociedades e de expressar identidades.

Pela segunda: “A cultura pode também ser observada na sua capacidade geradora de renda e de empregos” (op. cit., p. 7).

Uma lei específica para incentivar a produção de bens e valores culturais já estava prevista na Constituição Federal, artigos 215 e 216 (BRASIL,

1988). Ela define, claramente, a responsabilidade direta do Estado com o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional e com o estabelecimento e a definição de uma política cultural nos seus aspectos centrais. Ao Estado cabe apoiar, incentivar, valorizar e difundir todas as manifestações culturais materiais e imateriais que formam o processo civilizatório nacional. Por ela, a implementação da política cultural cabe aos três agentes: o Estado, a comunidade e o mercado. Para tanto, prevê a criação de incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais a serem criados por lei específica. Por esse último dispositivo, a cultura é e pode ser concebida como um produto da indústria e um objeto de entretenimento e lazer (BRASIL, 1988).

84 A adoção do mecanismo de incentivo à cultura tem sido criticada por muitos por ela representar certa transferência de responsabilidade do Estado às empresas e aos grupos especializados da sociedade no sentido da promoção cultural. Essa questão é, ainda, objeto de polêmica e seu debate está longe de ser concluído. Para muitos, essa transferência de responsabilidade é um dos efeitos perversos da lei que terminaria contaminando todo o processo cultural, o artista, o patrocinador e o próprio público. Além disso, haveria, segundo os críticos, o predomínio dos interesses mercadológicos sobre bens e valores culturais objeto de “direito difuso” e que, a princípio, são de todos. Por estas razões, não poderiam ser tratados como uma mercadoria. Pelo incentivo, não há como negar que determinados bens culturais tornam-se produtos feitos e comercializados por empresas, predominando a lógica do mercado com apropriação privada de impostos, um recurso público advindo da renúncia fiscal. Tal crítica tem fundamento porque se baseia na própria natureza da cultura:

nem toda a manifestação cultural pode ou deve ser convertida num negócio [...] e se for possível ou necessário fazê-lo, se essa for a intenção, é preciso entender e respeitar as regras do jogo com ética e consciência (BRANT, 2004, p. 41).

Além dos limites éticos, uma política pública da cultura não poderia se restringir aos incentivos fiscais, e, aqui, a ação e os investimentos diretos do Estado tornam-se essenciais e imprescindíveis.

Por isto, conciliar os investimentos feitos no campo cultural e respeitar sua função social será sempre um desafio. Esse equilíbrio, difícil, seria fruto do amadurecimento da política cultural, do governante, do próprio setor e dos agentes envolvidos: o patrocinador e o artista. Todos precisam ter em mente a natureza da cultura, o papel primordial do Estado e o fato de que os agentes culturais produzem cultura em nome da sociedade e para ela, porque cultura é sua expressão e identidade. A sociedade deverá ser beneficiária última do que se produz nesse campo, e a diversidade cultural é uma questão a ser contemplada, respeitada e incentivada.

Nosso objetivo, neste artigo, será o de analisar o impacto da Lei Estadual de Incentivo à Cultura do Estado de Minas Gerais (LEIC/MG) sobre a produção e a promoção da diversidade cultural do Estado. É trabalho de uma pesquisa mais ampla. Os dados para sua realização proveem de duas fontes principais de pesquisa, uma documental e a outra de ordem empírica³. No âmbito da primeira, foram consultadas dezenas de estudos, análises e diagnósticos relacionados à Constituição Federal e à Estadual e às leis de incentivo à cultura, especialmente a de Minas Gerais, objeto central deste trabalho. Com esta pesquisa, foi possível contextualizar os propósitos da própria política de incentivo e descrever as características principais da LEIC/MG. Pela pesquisa empírica, fez-se um levantamento junto à Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais de todos os projetos culturais apresentados, aprovados e incentivados no período de vigência da Lei, de 1998 a 2005. Esses dados, devidamente analisados do ponto de vista quantitativo e qualitativo, são usados como indicadores e como evidências para avaliar o impacto da LEIC/MG na produção e na promoção da diversidade cultural de Minas Gerais.

85

O artigo está organizado em quatro partes. Na primeira faz-se uma breve reflexão sobre a cultura e um resumo dos dispositivos das

³ Consultar: Giroletti, Juliana de M. C. Análise da Lei Estadual de Incentivo à Cultura do Estado de Minas Gerais: a Diversidade Cultural em Questão. Dissertação de Mestrado/Programa de Mestrado Profissional em Administração/Faculdades Integradas de Pedro Leopoldo, 2006. Orientador: Luís Aureliano Gama de Andrade .

Constituições Federal e Estadual referentes à questão, e, na segunda, uma breve contextualização da Lei Federal de Incentivo à Cultura. Na terceira, apresenta-se uma síntese dos aspectos principais da LEIC/MG e das mudanças posteriores nela introduzidas. Na quarta parte, analisa-se o impacto da LEIC/MG na produção e na diversidade cultural do Estado de Minas Gerais. Por fim, algumas considerações finais sobre as forças e os limites da LEIC/MG como parte de uma política pública de estímulo à produção e à diversidade cultural.

2. CULTURA E POLÍTICA CULTURAL

86 Os dispositivos da Constituição Federal (CF-BRASIL, 1988) e a Estadual (MINAS GERAIS, 1989) servem de embasamento às leis específicas de incentivo à cultura. A CF trata da “Educação, da Cultura e do Desporto”, no Capítulo III, na seção II “Da Ordem Social”. São dedicados à cultura dois artigos, o 215 e o 216, denotando a importância que os nossos legisladores lhe atribuíram. Pelo artigo 215, a cultura é um direito e um valor do cidadão, sendo o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional deve ser garantido pelo Estado. Ele deve, ainda, apoiar, incentivar, valorizar e a difundir as diversas manifestações culturais brasileiras. No parágrafo primeiro do mesmo artigo, registra-se a preocupação do Estado com a diversidade da cultura brasileira, em que ele deverá proteger as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos do processo civilizatório nacional (BRASIL, 1988). Por este artigo, a responsabilidade do Estado com a cultura nacional, sua produção, preservação e diversidade torna-se explícita.

O artigo 216 define o patrimônio cultural brasileiro, constituído por: “bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira”. Neles, estão mencionadas todas as modalidades culturais mais importantes:

as formas de expressão; os modos de criar, fazer e viver; as criações científicas, artísticas e tecnológicas; as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico

artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

O mesmo artigo responsabiliza o poder público pela preservação do “patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação”. Prevê, ainda, punição a quem lhe cause danos e estabelece como sendo de competência pública a gestão da “documentação governamental”, o “franqueamento de sua consulta a quantos dela necessitem” e o tombamento dos “documentos e sítios históricos” como os dos “antigos quilombos” (BRASIL, 1988, art. 216). Quanto à produção, preservação e promoção de bens culturais define seus três principais agentes: o Estado, a comunidade e o mercado, e as duas modalidades de política cultural, a direta e a indireta, ao prever a criação de incentivos fiscais específicos.

A CF, ao definir a cultura como direito, tornou a luta pela cultura uma questão política e ideológica a mobilizar as pessoas porque, além de expressão de sua identidade, considerou a cultura um direito fundamental à cidadania, individual e coletiva, que diz respeito à sua autoestima, à sua realização e à melhoria da qualidade de vida do cidadão e ao desenvolvimento da sociedade. A cultura é fonte de lazer e de entretenimento, de satisfação pessoal, consciência crítica e comprometimento social. Na sua relação com a cidadania, a cultura poderá ser vista como direito dos cidadãos e como processo. Como direito, manifesta-se de três maneiras: memória cultural, produção cultural e acesso à cultura. Não se pode negar o direito do cidadão de se manifestar artística e criativamente. Nem se pode inviabilizar o seu acesso à cultura apenas porque ele não atenderia às regras do mercado. A produção criativa de uma sociedade não acontece em função do seu valor de venda como produto, mas em função de seus valores sociais, históricos, artísticos e éticos. Na cultura, como processo, a ênfase é na memória, no fazer cultural ou no acesso à cultura que são mecanismos de promoção de cidadania, realização pessoal e mobilidade social.

87

Por fim, uma análise da competência dos entes federados. A CF em seus artigos 23, inciso IV, e 24, inciso VII, estabelece que os assuntos da cultura e da proteção do patrimônio cultural são competências

compartilhadas entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Ela determina que a legislação seja “concorrente”, no sentido de obrigar e envolver de forma sinérgica os três entes federados. No artigo 30, inciso IX, que trata da competência específica dos municípios, a CF explicita sua responsabilidade: “promover o patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora, federal e estadual” (BRASIL, 1988).

88 A Constituição do Estado de Minas Gerais, por sua vez, dedica quatro artigos (207 a 210) à cultura. Ela reforça os princípios da CF, mas acrescenta especificações e complementos que dizem respeito à produção, preservação e promoção da diversidade cultural mineira. Nos incisos I e II do artigo 207, há uma preocupação explícita com a questão cultural regional, onde o Poder Público deverá garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais, para o que incentivará, valorizará e difundirá as manifestações culturais da comunidade mineira, definindo e desenvolvendo políticas abrangentes com criação e manutenção de núcleos culturais regionais e de espaços públicos equipados, para formação e difusão das expressões artístico-culturais (MINAS GERAIS, 1989).

No mesmo artigo, inciso VII, há um detalhamento importante sobre diversidade cultural de que o poder público deverá cuidar “[...] estímulo às atividades de caráter cultural e artístico, notadamente, as de cunho regional e as folclóricas” (MINAS GERAIS, 1989). No parágrafo primeiro do mesmo inciso, o legislador menciona outras manifestações culturais locais a serem estimuladas: “o Estado, com a colaboração da comunidade, prestará apoio para a preservação das manifestações culturais locais, especialmente das escolas e bandas musicais, guardas de congo e cavalhadas” (MINAS GERAIS, 1989).

No art. 208, há a menção explícita à diversidade ao se referir aos “bens de natureza material e imaterial”, aos vários “grupos formadores da sociedade mineira”, às “manifestações culturais das diversas regiões do Estado” e aos “núcleos culturais regionais”. Quanto ao estímulo à produção cultural, a Constituição Estadual repete e inova a CF. Repete, ao prever no art. 207, inciso V, a “adoção de incentivos fiscais que estimulem as empresas privadas na produção cultural e artística

do Estado, e na preservação do seu patrimônio histórico, artístico e cultural” (MINAS GERAIS, 1989). A inovação está na proposição, contida no art. 207, inciso VII, de uma nova modalidade de estímulo, ou seja, a criação de um fundo de desenvolvimento da cultura, “o Estado manterá fundo de desenvolvimento cultural como garantia de viabilização do disposto nesse artigo” (MINAS GERAIS, 1989).

3. POLÍTICA DE INCENTIVO À CULTURA

A primeira legislação infraconstitucional de incentivo à cultura foi proposta no governo do Presidente José Sarney, a Lei Nº. 7.505, de 2 de julho de 1986, que objetivou incentivar o estabelecimento de uma parceria entre Estado e setor privado, visando o desenvolvimento da cultura brasileira. Na gestão Collor, o Ministério da Cultura (MINC) foi, inicialmente, transformado em Secretaria da Cultura vinculada, diretamente, à Presidência da República. O status do Ministério foi recuperado em novembro de 1992, em razão da forte pressão da comunidade cultural brasileira, que reagiu contra o desmantelamento do Ministério e a redução drástica das verbas destinadas à cultura. A extinção da legislação do incentivo federal à cultura no Governo Collor, mesmo que tenha sido por um curto período, teve um impacto muito negativo sobre as instituições culturais brasileiras e sobre o funcionamento do campo cultural em particular. Alguns órgãos do MINC foram extintos, como a Embrafilme, provocando um forte refluxo das políticas culturais federais. Segundo Meira (2004), pode-se dizer que até hoje o Ministério e suas vinculadas sofrem o trauma desse período. O positivo desse período foi, no entanto, a aprovação da Lei Federal de Incentivos Fiscais, Nº. 8.313 de dezembro de 1991 que estruturou um sistema nacional de financiamento à cultura: o Programa Nacional de Incentivo à Cultura (PRONAC). A Lei Rouanet, como ficou conhecida, foi inspirada na Lei Mendonça, de São Paulo, e introduziu novos critérios para aprovação dos projetos e novas modalidades de prestação de contas e de controle dos gastos públicos, que inexisteriam na Lei Sarney e que até hoje são referência⁴.

89

⁴ A Lei Mendonça serviu de inspiração para leis similares, muitas delas aprovadas em várias unidades da federação como Rio de Janeiro e Brasília e em diversos municípios do país como Belo Horizonte, Curitiba e Salvador entre outros.

90 Pode-se afirmar que a concessão de incentivos fiscais às empresas para patrocinar projetos culturais passou a ser, a partir da década de noventa, uma política regular dos sucessivos governos como forma de desenvolver o campo cultural. Sua idéia central é oferecer às empresas benefícios fiscais generosos com o objetivo de se criar condições institucionais e o ambiente indispensável para que elas aportem recursos mais volumosos ao desenvolvimento cultural do país. Porém, a política não tinha – e não pode ter – o sentido exclusivo de oferecer vantagens contábeis às firmas – mesmo que este estímulo possa ser considerado suficiente para induzi-las a realizar contrapartidas definidas por lei. A Lei Rouanet criou uma atmosfera favorável à parceria do Estado com os produtores culturais e empresas com vistas à criação e à produção de bens culturais. A nova política de apoio à cultura, implementada pelo governo federal, desencadeou processos similares e legislações específicas de incentivo à cultura em muitos estados com base no Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS) e nos municípios mediante o uso de descontos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e/ou do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU).

4. LEI MINEIRA DE INCENTIVO À CULTURA

A tradução dos dispositivos constitucionais em política cultural foi definida pela Lei Nº. 12 733 de 30 de dezembro de 1997. A Lei Estadual de Incentivo à Cultura do Estado de Minas Gerais (LEIC/MG), regulamentada pelo Decreto Nº. 40 851, de 30 de dezembro de 1999, foi objeto posterior de revisões, atualizações e complementos. Seu objetivo primordial é viabilizar a produção cultural mineira pelo estabelecimento de parcerias entre o Estado, a sociedade e o mercado empresarial. Seu principal mecanismo é a renúncia fiscal do ICMS desde que os recursos sejam aplicados no desenvolvimento de projetos culturais. Toda empresa⁵ que apoiar financeiramente um

⁵ É vedado às microempresas e às empresas de pequeno porte apoiar financeiramente projetos culturais previamente aprovados pela Comissão Técnica de Análise de Projetos (CTAP), visto que já recebem diversos benefícios do Estado por meio de fundos e de dois programas específicos (Fundo de Desenvolvimento da Micro e Pequena Empresa/Fundese e o Programa de Fomento ao Desenvolvimento das Microempresas e das Empresas de Pequeno

ou mais projeto(s) cultural(ais) poderá deduzir do imposto devido até 80% do seu valor total. A dedução dos recursos investidos será efetuada mensalmente, mas o seu total não poderá exceder a 3% do valor global do ICMS a ser recolhido no ano fiscal em questão.

A LEIC/MG, no artigo 8º, define de forma ampla, as doze áreas culturais a serem incentivadas:

I - teatro, dança, circo, ópera e congêneres; II - cinema, vídeo, fotografia e congêneres; III - design, artes plásticas, artes gráficas, filatelia e congêneres; IV - música; V - literatura, inclusive obras de referência, revistas e catálogos de arte; VI - folclores e artesanato; VII - pesquisa e documentação; VIII - preservação e restauração do patrimônio histórico e cultural; IX - bibliotecas, arquivos, museus e centros culturais; X - bolsas de estudo nas áreas cultural e artística; XI - seminários e cursos de caráter cultural ou artístico destinados à formação, à especialização e ao aperfeiçoamento de pessoal na área da cultura, em estabelecimento de ensino sem fins lucrativos; e XII - transporte e seguro de objeto de valor cultural destinado a exposições públicas (MINAS GERAIS, 1997).

91

A LEIC/MG, comparada à de outros estados, pode ser considerada única no Brasil por admitir que o contribuinte inscrito na Dívida Ativa até 31 de dezembro de 1999, possa usar os benefícios fiscais previstos por ela. O incentivador poderá quitar, parceladamente, a dívida em até 25% de seu débito, desde que apoie financeiramente projetos culturais previamente aprovados pela Comissão Técnica de Análise de Projetos (CTAP)⁶. Além disso, será repassado ao empreendedor o valor

Porte do Estado de Minas Gerais/Microgerais) de que trata o anexo X, do regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Nº. 38.104, de 28 de julho de 1996 (BRASIL, 1996).

⁶ A Comissão Técnica de Análise de Projetos (CTAP) é constituída por técnicos da Secretaria de Estado da Cultura de Minas Gerais (SEC/MG) e de suas instituições vinculadas e por representantes de entidades do setor cultural de Minas Gerais. É composta por 12 membros efetivos e seis suplentes, de comprovada idoneidade e reconhecida competência na área, nomeados pelo (a) Secretário (a) de Cultura, para um mandato de um ano, podendo ser renovado por até dois períodos. A CTAP não tem representação partidária. É formada por nove representantes do Sistema Estadual de Cultura e por nove entidades culturais estaduais diversas entre efetivos e suplentes. Essa comissão, independente e autônoma, também é responsável pela elaboração do edital que determina as normas para a realização

correspondente a 18,75% de sua dívida total, em parcelas fixadas pela CTAP de acordo com as necessidades do projeto. O restante, 56,25%, deve ser pago à Secretaria de Estado da Fazenda que estabelecerá, por meio de negociação, o parcelamento máximo.

De conformidade com a LEIC/MG, pelo menos 20% do valor incentivado devem corresponder à participação própria do patrocinador quer pela renúncia ou pelos mecanismos da dívida ativa. Essa contrapartida poderá ser efetivada de várias maneiras: moeda corrente, fornecimento de mercadorias, prestação de serviços ou cessão de uso de imóvel, necessários à realização do projeto. A modalidade a ser adotada deverá ser negociada entre o empreendedor cultural e a empresa patrocinadora. Os 80% do valor total do projeto aprovado pela CTAP poderão ser deduzidos do ICMS devido.

92 Há outros dispositivos importantes. Só os projetos culturais que se refiram à exibição, à utilização ou à circulação pública de bens culturais poderão ser beneficiados pelos incentivos previstos pela LEIC/MG. É vedada a concessão de incentivo a projetos destinados a financiar circuitos privados ou coleções particulares. O empreendedor, pessoa física ou jurídica, deve comprovar que está estabelecido em Minas Gerais há pelo menos um ano, provar sua atuação, prioritariamente, em projetos culturais e ser diretamente responsável pela promoção e execução do projeto a ser beneficiado pelo incentivo cultural.

Ainda para fins de enquadramento no processo de incentivo, a CTAP estabeleceu, posteriormente, limites orçamentários que são definidos segundo três categorias diferentes de projetos: **(a)** produtos culturais⁷; **(b)** promoção de eventos culturais⁸; **(c)** projetos que envolvam reforma de edificação, construção e acervo de equipamentos e/ou manutenção

do concurso anual, como: a data-limite para a entrega dos projetos, os critérios técnicos para seleção dos vencedores e outras diretrizes atinentes à implementação da LEIC/MG.

⁷ De acordo com a LEIC/MG, Art. 11, § 1º, inciso I: Produto Cultural “é todo artefato cultural fixado em suporte material de qualquer espécie, com possibilidade de reprodução, comercialização ou distribuição gratuita” (MINAS GERAIS, 1998).

⁸ De acordo com a LEIC/MG, Art. 11, § 1º, inciso II: “Evento Cultural é todo acontecimento de caráter cultural de existência limitada à sua realização ou exibição” (MINAS GERAIS, 1998).

de entidade artístico-cultural sem fins lucrativos. O teto máximo previsto para a primeira categoria, “produtos culturais” (filmes, vídeos, livros e discos), é de R\$ 180 mil. A promoção de “eventos culturais” (exposições, seminários, congressos, festivais, mostras e outros produtos) tem um teto máximo de R\$ 300 mil. E, finalmente, para os projetos da terceira modalidade, os valores máximos podem atingir o teto de 400 mil. Nesta categoria, incluem-se a reforma de edificações, a construção e o acervo⁹ de equipamentos e a manutenção de entidades artístico-culturais sem fins lucrativos. Cabe ressaltar, por fim, que os projetos a serem financiados pelo mecanismo da dívida ativa não se sujeitam aos limites fixados anteriormente e podem ser aprovados pela CTAP em sua totalidade, desde que cumpram os critérios de avaliação¹⁰.

O orçamento apresentado deve obedecer ao teto máximo e prever os gastos com a mídia¹¹ que não podem ultrapassar os 20% do seu valor total. Caberá sempre ao CTAP autorizar o montante integral ou parcial de recursos. Os gastos com a elaboração e a captação de recursos não poderão ser superiores aos 10% do valor total do projeto. No caso de manutenção de entidades culturais sem fins lucrativos, os custos administrativos devem representar, no máximo, 35% do seu valor global. As empresas públicas da Administração Estadual indireta

93

⁹ O Art. 11, § 1º, inciso III, da LEIC/MG prevê: “reforma de edificações, construções e acervo de equipamentos, e manutenção de entidades artístico-culturais sem fins lucrativos, a conservação e restauração de prédio, monumento, logradouro, sítio e demais bens tombados pelo Poder público ou de seu interesse de preservação, respeitada a legislação relativa ao Patrimônio Cultural do Estado, bem como restauração de obras de arte e bens móveis de reconhecido valor artístico-cultural, consultados os órgãos de preservação do patrimônio, quando for o caso; e a construção, manutenção e ampliação de museus, arquivos, bibliotecas e outras instituições artístico-culturais sem fins lucrativos, bem como aquisição de acervo e material necessário ao seu funcionamento” (MINAS GERAIS, 1998).

¹⁰ Os critérios de avaliação dos projetos são definidos pelo CTAP e variam de ano a ano. Pela LEIC/MG, o CTAP fará publicar edital no órgão oficial dos Poderes do Estado, contendo os procedimentos exigidos para a apresentação de projetos artístico-culturais a serem incentivados e o período de inscrição entre outros. A análise dos projetos obedecerá à ordem de protocolo. Para efeito de aprovação, a análise do projeto restringir-se-á à consideração de seu enquadramento nos critérios estabelecidos pelo CTAP, sem outras considerações quanto à maior conveniência ou à oportunidade de realização de um projeto face ao outro.

¹¹ Consideram-se como mídia: a veiculação e a inserção comerciais, matérias ou anúncios pagos na mídia impressa, eletrônica ou em outdoors.

poderão utilizar 35% do total da receita do ICMS para fins culturais. Os projetos devem estar relacionados com a área artístico-cultural e ser apresentados por pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos. Podem dar suporte a museus, bibliotecas, arquivos ou outras unidades culturais pertencentes ou não ao poder público. Cabe ressaltar que o percentual de 35% não havia sido alcançado até o final de 2006.

A emissão do Certificado de Aprovação (CA) pela CTAP instrumentaliza o empreendedor a iniciar a etapa de captação de recursos no mercado, que deverá ser feito num prazo máximo de um ano, a contar da data de publicação dos projetos aprovados. Os projetos inscritos que contenham a intenção de alguma empresa de apoiá-los financeiramente, não terão suas chances de aprovação aumentadas, embora haja garantias de que o sejam.

- 94 Concluída a realização do projeto, o empreendedor terá um prazo máximo de 30 dias para apresentar à Secretaria Executiva da Lei de Incentivo (SELEI) uma prestação de contas detalhada de todos os recursos recebidos e despendidos, acompanhada da comprovação dos gastos e de um relatório técnico de todas as atividades desenvolvidas e dos resultados obtidos com o projeto. Na prestação de contas, devem também estar incluídos os recibos referentes às contrapartidas das empresas incentivadas.

Finalmente, para completar o histórico sobre a LEIC/MG, mencionam-se algumas mudanças importantes introduzidas posteriormente por leis, decretos ou editais. Ela foi modificada pela Lei Nº.13.665 de 20 de julho de 2000 e por meio dos Decretos Nº. 41.124/00 e Nº. 41.289/00. Esses dispositivos legais versam sobre os procedimentos de desembolso financeiro dos projetos artístico-culturais incentivados pelo Estado de Minas Gerais, a serem feitos pelo patrocinador cultural, em até 12 parcelas mensais, iguais e consecutivas, observado o cronograma do projeto, juntamente com a apresentação da Declaração de Intenção de Patrocínio (DI).

De 1998 a 2001¹², outras mudanças na LEIC/MG foram introduzidas

¹² Em 2001, foram publicados dois editais. As informações e os dados referentes a eles

por editais, confirmadas por legislação pertinente. A primeira foi o aumento progressivo do índice da receita líquida do ICMS destinada aos projetos culturais, que passou de 0,15% em 1998 para 0,20% em 1999, 0,25% em 2000 e 0,30% em 2002, patamar em que se mantém até hoje. A segunda foi quanto ao acesso, à possibilidade de financiar projetos culturais por empresas que tenham dívida ativa com o Estado de Minas, desde que negociem seus passivos. A terceira e a quarta foram mudanças estabelecidas pelo edital de 2001, elaborado pelo CTAP: o estabelecimento de um teto para os custos administrativos e novos critérios para a aprovação dos projetos. Quanto aos custos, eles “deverão ser menores do que os custos com as atividades culturais e artísticas” previstos pelos projetos. É interessante notar que nos editais anteriores, havia tetos apenas para os gastos com a elaboração e agenciamento do projeto em até 10% do seu total e com a mídia em 20% do global. A quarta mudança diz respeito aos novos procedimentos e critérios introduzidos para a aprovação dos projetos a serem incentivados. O exame para aprovação dos projetos passou a ser feito em duas etapas. Na primeira, a pré-análise, o CTAP avalia se os proponentes satisfazem às exigências formais e documentais, tidas como pré-condições para a aceitação e a tramitação do projeto¹³. Essa medida foi positiva porque ajudou a arrumar a casa e a criar uma cultura responsável de prestação de contas. A segunda etapa refere-se à análise e à aprovação dos projetos. Nesse quesito, introduziu-se outra mudança importante nos critérios. Pelo Edital de 2001, seriam aprovados somente os projetos de cunho estritamente artístico-cultural. Só eles seriam objeto de incentivo pela LEIC/MG. Foram eliminados, dessa forma, os projetos travestidos de culturais, mas que, efetivamente, eram mais de cunho social e que haviam sido contemplados pela LEIC/MG até 2001. Essa foi outra medida importante de valorização da cultura, separando esses

95

serão trabalhados em conjunto, uma vez que os dados liberados pela Secretaria de Estado de Cultura referentes aos projetos não foram discriminados separadamente, nem houve mudança no edital de convocação que alterasse a natureza da proposta.

¹³ Rezava o Edital de 2001: “Serão desclassificados os projetos cujos empreendedores constam como inadimplentes junto à Secretaria de Cultura, por não terem protocolado em tempo hábil (até 30 dias após o término da execução – conforme art. 25, do Decreto 40.851/99) a documentação referente à prestação de contas dos projetos que foram executados e encerrados em 1998, 1999, 2000 e 2001”.

projetos dos de natureza social que têm programas específicos. Em setembro de 2003, o Decreto Nº. 43.615/2003 veio confirmar o critério estabelecido no Edital de 2001 de só incentivar os projetos artístico-culturais e a necessidade de se estimular a “produção cultural regional”. As duas mudanças podem ser interpretadas como um aprimoramento da LEIC/MG e de seus mecanismos de incentivo fiscal criado para potencializar e descentralizar a produção cultural do Estado.

96 No Edital de 2003, introduziram-se outras exigências em relação à prestação de contas. Por ele, “as contrapartidas nos projetos” deveriam ser “devidamente comprovadas quando da prestação de contas, de acordo com a instrução normativa nº. 01”. Com essa exigência, a parceria que o Estado fazia com as empresas deveria estruturar-se de forma mais clara. O Estado, ao regulá-la melhor, auxiliava os artistas a negociar em melhores condições com as empresas o apoio aos seus projetos porque, antes, eles ficavam à mercê das imposições de determinados financiadores. Os editais, ao definirem as condições para o requerimento dos recursos fiscais, auxiliaram no aprimoramento da produção cultural. Eles exigiram, também, que os proponentes fossem capacitados e se profissionalizassem. Os incentivos fiscais estão disponíveis para os profissionais de cultura e não mais para pretendentes ou amadores. Uma maior profissionalização do campo cultural é objetivo e produto da LEIC/MG, criada para estimular a produção cultural e a realização de projetos de caráter estritamente artístico-cultural ou sua exibição, utilização e circulação. Os editais são instrumentos que ajudam a definir a política cultural e o uso dos recursos da renúncia fiscal. Ou, no dizer de sua titular, Eleonora Santa Rosa, a Secretaria de Cultura

[...] não poderia resumir o seu trabalho em uma mera gestão de Lei de Incentivo. O que fizemos foi uma mudança no regulamento do edital, de forma a traduzir essa renúncia fiscal através da lei, numa sintonia com as políticas públicas que a Secretaria vem adotando. Essas políticas são voltadas para a interiorização, a democratização de acesso, a captação de recursos: cultural e material (SANTA ROSA, s/d, p. 2).

No âmbito estadual, vale mencionar o aumento em 100% do percentual do desconto do ICMS para efeito de incentivo cultural que passou de

0,15% a 0,30% em 2002; a nova definição legal que circunscreveu os incentivos fiscais aos projetos estritamente artístico-culturais¹⁴; o estabelecimento de limites no uso dos recursos a serem gastos com a elaboração de projetos e com a mídia; a introdução de novas regras para a prestação de contas e de procedimentos mais transparentes para inscrição, tramitação e aprovação dos projetos. Por fim, uma última e importante iniciativa merece destaque. Em janeiro de 2006, foi criado o Fundo Estadual de Cultura¹⁵ (FEC), previsto pela Constituição de 1989. Ele, certamente, vai complementar o impacto da LEIC/MG como uma política pública indireta de cultura. O Fundo Estadual de Cultura do Estado de Minas Gerais, ao aumentar os recursos orçamentários, cria as condições para que o governo do Estado de Minas Gerais defina uma política pública direta a financiar a cultura nas áreas, regiões e setores não devidamente contemplados pela LEIC/MG.

5. IMPACTO DA LEIC/MG SOBRE A PRODUÇÃO E A DIVERSIDADE CULTURAL

97

O impacto da LEIC/MG na promoção da diversidade cultural mineira será analisado a partir de dois critérios: como processo e como resultado. Na perspectiva do processo, o impacto dessa lei sobre a produção da cultura de Minas pode ser comprovado pelo próprio aperfeiçoamento da legislação estadual que regulamentou o incentivo fiscal à cultura prevista na CF/88 e na Estadual de 1989. Aqui, ele será avaliado pelo

¹⁴ Tal limitação legal refreou a “moda” dos projetos culturais de cunho social, assinalada pela antropóloga Clarice Libânio: “Virou moda realizar projeto cultural e social [...] de tal forma que a lei estadual de incentivo à cultura teve que barrar os projetos desse tipo. Houve excesso de proposta dos que queriam dar uma cara social ao cultural. Atualmente, só aceitam propostas artísticas” (LIBÂNIO, 2005, p. 5).

¹⁵ O Fundo Estadual de Cultura do Estado de Minas Gerais (FEC), Lei Nº. 15 975, foi instituído em 12 de janeiro de 2006 e regulamentado pelo Decreto Nº 44.341, de 38 de julho de 2006. O FEC tem como objetivo financiar ações que visem a criação, produção, preservação e divulgação de bens e manifestações culturais. O propósito do fundo é estimular o desenvolvimento cultural do Estado em suas várias regiões, quanto democratizar e descentralizar o acesso aos recursos, favorecendo as regiões do interior do Estado de Minas Gerais onde a cultura precisa ser mais estimulada. Outro aspecto interessante é sua natureza jurídica. Ele é um fundo misto que permite tanto operações de financiamentos reembolsáveis a liberação de recursos a fundo perdido, conforme a natureza do beneficiário e o mérito do projeto.

crescimento do volume de recursos aplicados na implementação de projetos culturais e pelo total de projetos demandados, aprovados e incentivados. Na perspectiva do resultado, o impacto da LEIC/MG será avaliado pelo grau efetivo de promover, com certa equidade, projetos culturais nas doze áreas previstas e nas várias regiões do Estado que representam a nossa diversidade cultural.

Na análise do impacto da LEIC/MG como processo e resultado, os dados serão apresentados em dois períodos: no primeiro estão contemplados os projetos incentivados de 1998 a 2001 e no segundo os de 2002 a 2005. A divisão nos dois períodos fundamenta-se na mudança de critério introduzido pelo Edital de 2001 com validade para 2002. Os incentivados no primeiro período eram híbridos porque englobavam projetos artístico-culturais e os de natureza social. No segundo período, foram incentivados apenas os de cunho artístico-cultural.

- 98 Analisando o impacto na perspectiva do processo, parte-se de uma avaliação feita anteriormente pela Fundação João Pinheiro (FJP), que fez um balanço positivo da LEIC/MG sobre o financiamento da produção cultural no Estado, referindo-se aos quatro primeiros anos de sua vigência (1998 a 2001). No seu levantamento, foram apresentados 4.572 projetos culturais e aprovados 1.807 pela Comissão Técnica de Análise de Projetos. Desses, apenas 745 foram realizados, com captação total ou parcial dos recursos aprovados. Mesmo assim, foram investidos, nos quatro primeiros anos, R\$ 44 milhões em incentivo cultural, provenientes do ICMS. A esse total, deverá ser acrescida a contrapartida de 20% dos patrocinadores e os recursos aplicados pelas empresas inscritas na dívida ativa, previstos pela LEIC/MG.

Na pesquisa da FJP, foram apresentadas outras conclusões que avaliam de forma sintética. Duas delas referem-se ao seu impacto positivo sobre a produção cultural a começar pelos seus efeitos econômicos, medidos pela “geração de emprego, renda e impostos, os investimentos efetuados em cultura são relativamente superiores ao de outros setores da atividade econômica” (FJP, 2003, p. 72). Um segundo registro da sua positividade diz respeito ao crescimento do número dos “projetos inscritos, aprovados e incentivados” e ao aumento do “volume

de recursos pleiteados e aplicados por intermédio do mecanismo fiscal” (FJP, 2003, p. 72). Uma terceira positividade do estudo da FJP foi ter descoberto uma grande “demanda potencial da área cultural” de Minas Gerais que era muito superior aos recursos disponibilizados para o setor via renúncia fiscal. Esta constatação demonstrava a grande potencialidade de crescimento do setor se houvesse maior disponibilidade de recursos a serem aplicados.

Há, ainda, uma quarta e quinta conclusões no estudo da FJP a merecer reflexão, porque dizem respeito às modalidades de financiamento à produção cultural adotadas pelo Estado. A primeira refere-se ao montante investido, e a conclusão é muito realista: “O Sistema Operacional da Cultura apresenta participação bastante reduzida no total dos gastos realizados pelo Estado” (FJP, 2003, p. 72). O Estado investia pouco em cultura. Isto não era sua prioridade. Ao mesmo tempo, a FJP registrava uma mudança importante nos investimentos destinados à cultura: “o volume de recursos aplicados via lei estadual é (era) inferior aos gastos orçamentários em cultura, embora possam ser observados comportamentos em sentidos opostos, o primeiro em escala ascendente; o segundo descendente” (FJP, 2003, p. 72). Com o tempo, os recursos provenientes do incentivo fiscal à cultura terminaram por suplantam os gastos diretos do Estado com sua promoção. Esta constatação confirma a análise dos críticos que apontavam a excessiva dependência da política pública de cultura com relação aos recursos “incentivados” provenientes das empresas privadas. Isto vai em direção oposta ao que está estabelecido na Constituição de 1989 que estabelece a responsabilidade direta do Estado com a promoção da cultura de Minas Gerais em toda a sua abrangência e diversidade. Por ela, a sociedade e o mercado deveriam desempenhar uma função complementar, mas pelos dados da FJP era exatamente o oposto que vinha ocorrendo.

TABELA 1 - O número de projetos apresentados, aprovados e incentivados-1998 a 2005.

TIPOS	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	TOTAL
Aposentados	938	972	1029	1480	1272	1892	2344	2276	12203
Aprovados	314	626	524	385	874	1219	514	557	5013
Incentivados	119	170	258	229	415	574	337	357	2459

FONTE: Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais (SEC/MG).

100

Ao se analisar o impacto da LEIC/MG sobre a produção cultural para o período de 1998 a 2005 (Tabelas 1 e 2), constata-se, novamente, sua positividade, ao se tomar por base o número de projetos e dos recursos aplicados via renúncia fiscal. De 1998 a 2005, foram apresentados 12.203 projetos, uma média de 1.525 por ano. Quando se examina o número de projetos apresentados por ano, verifica-se que houve um acréscimo de 143% em oito anos. Isto significa que esta lei foi adotada positivamente pelos produtores culturais e pelos artistas. Os agentes descortinam na lei uma oportunidade para obter financiamento e, assim, implementar seus projetos de natureza cultural. Daí o crescimento anual do número de projetos apresentados. O mesmo pode-se dizer dos projetos aprovados e incentivados: ano a ano, o número de projetos cresceu significativamente.

Quanto aos projetos aprovados, constata-se que há, também, um aumento expressivo. Passou-se de 314 em 1998 para 1219 em 2003, um aumento de 288%, estabilizando-se na faixa de 514 e 557 nos anos seguintes, 2004 e 2005 (Tabela 1). Quando a análise recai sobre os projetos incentivados, vê-se que eles crescem de 119 em 1998 para 357 em 2005 (Tabela 1), um aumento de 200%. O ápice de projetos incentivados ocorreu em 2003 com 574. Quanto ao total dos recursos, o volume solicitado entre 1998 a 2005, R\$ 1,8 trilhão, é significativo. Quando se examina por ano, ele passou de R\$ 114,4 milhões para R\$ 353,6 milhões em 2005, um aumento de 209%, com as oscilações de percurso. Em termos de recursos aprovados, passa-se de R\$ 10,9 milhões para R\$ 35,0 milhões, um aumento expressivo de 221%. Em 2003, o volume de recursos aprovados foi o maior ao atingir R\$ 57,8 milhões (Tabela 2, p. 101). Quanto aos valores, os projetos incentivados

crecem de R\$ 4,8 milhões para R\$ 22,7 milhões em 2005 (Tabela 2), um aumento de 374%. O ponto alto foi 2003 com um montante de recursos incentivados de R\$ 26,8 milhões. Como se está na vigência do Plano Real e com a inflação controlada, os recursos aplicados em projetos culturais têm aumentado e de forma expressiva. Aumentaram em quantidade, mesmo descontada a inflação, e a resposta, dada pelas empresas e pelos produtores, tem sido significativa pelo volume de projetos apresentados e implementados. Isto confirma o impacto positivo da LEIC/MG sobre a produção cultural que o estudo da FJP (2003) havia registrado para o período de 1998 a 2001. O impacto é positivo tanto pelos projetos apresentados, quanto pelos aprovados e incentivados (Tabela 1, p. 100; tabela 2).

O crescimento da demanda por parte dos produtores culturais tem sido outra positividade. Eles apostam na LEIC/MG e veem nela uma alternativa real para incrementar a produção cultural em sentido amplo. Isto parece reforçar outra conclusão do estudo da FJP (2003, p.14) ao relacionar o crescimento dos projetos apresentados com o “aumento do profissionalismo dos produtores culturais” e com a “ação dos profissionais especializados em fazer a mediação entre o campo cultural e o empresarial”, como previsto pela Lei. Pode-se dizer também que há um maior conhecimento da LEIC/MG por parte de seus agentes interessados – os produtores e os empresários – e sua utilização tem sido mais recorrente.

101

TABELA 2 - Total de recursos concernentes a projetos apresentados, aprovados e incentivados - 1998 a 2005.

TIPOS	1998 (milhão)	1999 (milhão)	2000 (milhão)	2001 (milhão)	2002 (milhão)	2003 (milhão)
Pleiteados	R\$ 114,4	R\$ 141,0	R\$ 129,5	R\$ 227,7	R\$ 211,2	R\$ 276,0
Aprovados	R\$ 10,9	R\$ 10,9	R\$ 26,4	R\$ 20,3	R\$ 44,4	R\$ 57,8
Captados	R\$ 4,8	R\$ 9,5	R\$ 12,6	R\$ 12,3	R\$ 20,3	R\$ 26,8

FONTE: Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais (SEC/MG).

O crescimento de 288% nos projetos aprovados (Tabela 1, p. 100)

é outro ponto positivo a sinalizar o apoio indireto do poder público estadual à produção cultural e uma maior disponibilidade de recursos provenientes de renúncia fiscal para incentivar os projetos culturais no período de 1998 a 2005, quando o índice passou de 0,15% para 0,30% no período. Por fim, o aumento de 374% nos recursos dos projetos incentivados confirma o impacto positivo da LEIC/MG sobre a produção cultural do Estado de Minas Gerais, de 1998 a 2005. O crescimento dos projetos incentivados indica, por um lado, um maior compromisso das empresas com a produção cultural, objeto de incentivos fiscais, e uma maior qualificação profissional dos produtores em viabilizar junto às empresas novos projetos e um aporte maior de recursos.

102

Nos oito anos de vigência da LEIC/MG, não houve mudança significativa no tipo de política cultural implementada no Estado de Minas Gerais: ela continuou dependente dos recursos incentivados, e os recursos orçamentários para aplicação direta em projetos culturais continuaram em descenso. Espera-se que, com a criação do FEC, haja uma mudança positiva nesta política, e o Estado tenha uma participação direta mais efetiva na produção cultural, estabelecendo prioridade para as áreas culturais pouco incentivadas e para as regiões com menor número de projetos apresentados, aprovados e implementados.

Mencionou-se, anteriormente, que a Constituição Federal de 1988, a Constituição Estadual de 1989 e, posteriormente, a LEIC/MG, que a regulamenta, reconhecem a diversidade do patrimônio cultural brasileiro e mineiro, material e imaterial, e “as diversas manifestações culturais das diversas regiões de Minas Gerais e os seus núcleos culturais regionais” (MINAS GERAIS, 1989). Preservar a diversidade cultural por área e regiões é um dispositivo de ordem constitucional que uma política pública para a área deveria atender e promover. Para verificar o impacto da LEIC/MG como resultado, deve-se avaliar em que medida os projetos apresentados, aprovados e incentivados promovem, efetivamente, a diversidade cultural que se expressa pelas onze áreas previstas na lei e pelo apoio, efetivamente, dado aos projetos regionais.

Antes de entrar no exame dos nossos dados para o período de 1998

a 2005, vale citar uma última conclusão do estudo da FJP (2003) que avaliou em que medida a LEIC/MG foi eficaz na promoção da diversidade cultural. A constatação não foi promissora neste quesito, ao reconhecer que: “os recursos aplicados concentram-se em determinadas áreas culturais, regiões e empresas patrocinadoras”. Ao se examinar os oito anos de vigência da LEIC/MG, ter-se-ia mantido a mesma tendência de concentração por área e região?¹⁶

Analisando-se os dados a partir dos projetos apresentados (Tabela 3), observa-se que se mantém uma grande concentração das demandas nos dois períodos em duas áreas principais: música e artes cênicas. No primeiro período, a demanda para a música significou 31,5% e para artes cênicas, 23,8%. Ambas respondem por 55,3% do total de projetos apresentados. Examinando-se as demais áreas pelo lado da demanda, vê-se que continuou a concentração: o audiovisual responde por 12,5%, a literatura por 10,8% e artes plásticas por 6,2%. Quando se somam as cinco principais áreas, constata-se que juntas respondem por 84,8% dos projetos apresentados. Quando se considera o segundo período (Tabela 3), constata-se uma concentração ainda maior da demanda nas duas áreas, música com 36,6% e artes cênicas com 26,7%, alcançando 63,3% do total. A demanda caiu para as áreas de cinema (9,5%), artes plásticas (3,3%), literatura (7,8%), mas as cinco áreas detêm juntas 84% dos projetos. Por estes dados referentes à demanda, constata-se que, tanto no primeiro como no segundo período, há uma alta concentração em duas. Por isto, a diversidade cultural representada pelas onze não foi contemplada. É provável que esta concentração se explique por razões históricas: um maior desenvolvimento anterior das áreas de música e artes cênicas, maior tradição, organização e associativismo. A

103

¹⁶ A área 12 refere-se ao transporte e ao seguro de objeto de valor cultural destinado à exposição pública. Essa área não será considerada na nossa análise porque ela não diz respeito diretamente à produção e à diversidade cultural. É importante destacar também a quase inexistência de projetos apresentados nesta área. Em 2004, apareceu a primeira demanda do setor artístico para a área no valor de R\$ 47,2 mil ou, 0,04% em relação às demais áreas no ano em questão. Em relação à demanda potencial para essa área, nenhum projeto foi aprovado pelo CTAP. Por essas razões, ela não constará nas tabelas e gráficos apresentados e analisados neste trabalho. Vale ressaltar que o valor da demanda potencial da área 12 não foi contabilizado em 2004 nem nos demais anos que fazem parte do período.

terceira maior demanda manteve-se com o audiovisual, uma área nova contemplada por legislação federal e estadual que tem estimulado seu crescimento. A literatura permaneceu em quarto lugar, embora sua origem remonte ao Brasil colônia.

TABELA 3 - Número de projetos apresentados à LEIC por período MG.

ÁREAS	PERÍODO 1º		PERÍODO 2º	
	Total	%	Total	%
(1) Artes Cênicas	1050	23,8%	2076	26,7%
(2) Audiovisual	551	12,5%	742	9,5%
(3) Artes Plásticas	275	6,2%	260	3,3%
(4) Música	1391	31,5%	2849	36,6%
(5) Literatura	479	10,8%	605	7,8%
(6) Folclore e Artesanato	107	2,4%	188	2,4%
(7) Pesquisa e Documentação	107	2,4%	183	2,4%
(8) Patrimônio Cultural	174	3,9%	224	2,9%
(9) Centros Culturais	168	3,8%	315	4,0%
(10) Bolsas de Estudo	18	0,4%	32	0,4%
(11) Seminários e Cursos	99	2,2%	310	4,0%
TOTAL	4419	100%	7784	100%

FONTE: Secretaria de Estado da Cultura de Minas Gerais (SEC/MG).

Considerando os projetos aprovados (Tabela 4, p. 105), constata-se a mesma correlação com os projetos apresentados (Tabela 3). Verifica-se uma polarização semelhante em torno da música e artes cênicas nos dois períodos, mas, quando se compara o primeiro (55,2%) com o segundo (63,5%), a concentração nas duas áreas tornou-se maior. A correlação entre projetos apresentados e aprovados parece indicar que as duas áreas – música e artes cênicas – são as mais consolidadas e ganharam maior espaço do primeiro período para o segundo (Tabela 4). Do ponto de vista da diversidade, o compromisso constitucional em promovê-la novamente não se cumpriu pelos mecanismos dos incentivos fiscais previstos pela LEIC/MG. Quando se consideram os projetos incentivados, o que muda?

TABELA 4 - Número de projetos aprovados pela LEIC por período MG

ÁREAS	PERÍODO 1º		PERÍODO 2º	
	Total	%	Total	%
(1) Artes Cênicas	487	26,3%	854	27,0%
(2) Audiovisual	171	9,2%	299	9,5%
(3) Artes Plásticas	108	5,8%	94	3,0%
(4) Música	535	28,9%	1154	36,5%
(5) Literatura	217	11,7%	212	6,7%
(6) Folclore e Artesanato	54	2,9%	74	2,3%
(7) Pesquisa e Documentação	41	2,2%	50	1,6%
(8) Patrimônio Cultural	113	6,1%	120	3,8%
(9) Centros Culturais	78	4,2%	167	5,3%
(10) Bolsas de Estudo	11	0,6%	21	0,7%
(11) Seminários e Cursos	34	1,8%	119	3,8%
TOTAL	1849	100%	3164	100%

FONTE: Secretaria de Estado da Cultura de Minas Gerais (SEC/MG).

Na próxima tabela, a de nº 5, são apresentados os projetos incentivados, os que foram, efetivamente, executados. Recapitulando, os projetos apresentados revelam o desejo e a vontade dos agentes e representam a demanda bruta dos produtores culturais e artistas por área, ano e período. Os projetos aprovados são os que passaram pelos diversos crivos técnicos para ver se estão em conformidade com os editais ou se preenchem os dispositivos legais. Na sequência, passaram pelo exame de mérito quando a CTAP, após análise minuciosa, aprova os projetos por sua qualidade. Finalmente, vem o critério financeiro: os projetos aprovados precisam ficar dentro do teto estabelecido para cada categoria de projeto e dos limites de 0,30% de renúncia fiscal do ICMS calculados anualmente. Vencida esta maratona, os projetos, para serem executados, dependem de obter a anuência da empresa incentivadora.

105

Quando se analisam os projetos incentivados (Tabela 5, p. 106) e se comparam com os aprovados (Tabela 4) e os apresentados (Tabela 3, p. 104), constata-se uma grande correlação entre eles. Novamente, a música e as artes cênicas são as duas áreas beneficiadas individualmente nos dois períodos e no seu conjunto. No primeiro período, as artes cênicas (33,9%) suplantam a música (29%), mas no segundo, ela volta a ter primazia (37,1%). Nos dois períodos, há uma grande concentração nas duas áreas: 62,9% no primeiro e 69,2% no

segundo período, respectivamente. Estes dados confirmam que as áreas de música e artes cênicas são as mais consolidadas (demandam mais) e mais profissionalizadas (apresentam melhores projetos e, por isto, são bem aprovados). Na hora do incentivo, as duas áreas foram melhor aquinhoadas. Isto significa que, provavelmente, a música e as artes cênicas são as duas áreas que dão mais retorno e visibilidade para as empresas patrocinadoras ou por sua repercussão junto à mídia e ao público, quando os produtos e espetáculos são de boa qualidade. O setor audiovisual mantém o terceiro lugar do ranking, mas perde participação de 7,2% para 6,5% do primeiro período para o segundo: literatura cai em proporção (de 9,0% a 4,9%) e perde posição do primeiro para o segundo período. As artes visuais perdem posição e participação. Examinando-se os projetos incentivados, constata-se que o impacto da LEIC/MG não foi positivo na promoção da diversidade cultural, considerando-se as onze áreas culturais, somente duas receberam mais de 62% dos recursos distribuídos via incentivos fiscais. A diversidade cultural, prevista pela constituição do Estado de 1989, será um objetivo, provavelmente, alcançado por uma política pública cultural promovida diretamente pelo Estado com recursos orçamentários ou pelo Fundo Estadual de Cultural. Dificilmente, será obtida pela LEIC/MG, a julgar pelos dados apresentados.

TABELA 5 - Número de projetos incentivados por período – MG.

ÁREAS	PERÍODO 1º		PERÍODO 2º	
	Total	%	Total	%
(1) Artes Cênicas	263	33,9	540	32,1%
(2) Audiovisual	56	7,2%	109	6,5%
(3) Artes Plásticas	33	4,3%	50	3,0%
(4) Música	225	29,0%	624	37,1%
(5) Literatura	70	9,0%	82	1,9%
(6) Folclores e Artesanato	27	3,5%	38	2,3%
(7) Pesquisa e Documentação	8	1,0%	18	1,1%
(8) Patrimônio Cultural	33	4,3%	40	2,4%
(9) Centros Culturais	42	5,4%	94	5,6%
(10) Bolsas de Estudo	5	0,6%	17	1,0%
(11) Seminários e Cursos	14	1,8%	71	4,2%
TOTAL	776	100%	1683	100%

FONTE: Secretaria de Estado da Cultura de Minas Gerais (SEC/MG).

Por fim, analisar-se-á o impacto da LEIC/MG sobre a promoção da diversidade cultural, medida pelo grau de atendimento às diversas regiões culturais mineiras. Deve-se lembrar que preservar e estimular a diversidade cultural por povos, áreas e regiões é uma problemática bem contemplada na CF (BRASIL, 1988) e na CE (MINAS GERAIS, 1989). Nesta, há a recomendação explícita: o poder público deverá desenvolver as manifestações culturais das diversas regiões mineiras. As colocações contidas nas nossas constituições possuem uma abrangência e uma profundidade bem maiores do que a nossa análise, mesmo porque não se entra no mérito de cada projeto. No entanto, analisar os resultados da LEIC/MG pelos projetos apresentados, aprovados e incentivados é uma metodologia adequada para se averiguar em que medida a sua aplicação promove ou não a diversidade cultural regional expressa pela valorização das manifestações culturais das diversas regiões de Minas Gerais.

Na Tabela 6 (p. 108), apresentam-se as demandas encaminhadas à Secretaria de Estado da Cultura de Minas Gerais, pleiteando os benefícios da LEIC/MG. Nela, está relacionado o total de projetos apresentados nos oito anos de vigência da Lei (1998 a 2005). Os dados, divididos em dois períodos (1998-2001 e 2002-2005), são muito expressivos para revelar quais são as regiões melhor beneficiadas pela LEIC/MG. Aqui, como na Cibernética, mais leva a mais e menos leva a menos. A grande beneficiada é a região central e nela, a Capital, Belo Horizonte. Não se pode concluir desses dados que a LEIC/MG seja um bom instrumento de promoção da diversidade cultural regional de Minas Gerais, embora as demandas das regiões do interior tenham subido de 18,7% para 22,5% do primeiro para o segundo período. A região do interior que mais cresceu foi a Rio Doce, mas isto não indica que a diversidade cultural tenha sido contemplada porque grande parte destes projetos é apresentada por grupos específicos que destinam suas demandas às grandes empresas da região como a Usiminas e outras.

107

A descentralização da demanda não significa necessariamente uma maior democratização do acesso aos benefícios da LEIC/MG nem pelas diversas manifestações culturais e por seus núcleos produtores. Quando se analisam os dados pelas regiões do interior melhor

contempladas, observa-se que a Zona da Mata ocupou o segundo lugar com 4,7% no primeiro período e caiu para o terceiro no segundo (5,1%), perdendo posição para o Rio Doce (5,6%). O Triângulo, de terceiro lugar no primeiro período (4%), caiu para a quarta posição no segundo, embora tenha mantido a mesma proporção (4%). Quando se somam os dados das quatro regiões melhor aquinhoadas, percebe-se novamente a alta concentração: a Central, a Zona da Mata, o Triângulo e o Rio Doce concentram 93,4% das demandas no primeiro período e 93,8% no segundo. As regiões, Sul de Minas e Centro Oeste de Minas, melhoraram sua participação do primeiro para o segundo (Tabela 6).

TABELA 6 - Total de projetos apresentados à LEIC por região para o período de 1998 a 2005 - MG.

REGIÃO*	PERÍODO 1º		PERÍODO 2º	
	Total	%	Total	%
Alto Paranaíba	17	0,4%	32	0,4%
Central	3591	81,3%	5916	77,5%
Centro Oeste de Minas	72	1,6%	205	2,7%
Jequitinhonha / Mucuri	20	0,5%	30	0,4%
Noroeste de Minas	6	0,1%	7	0,1%
Norte de Minas	60	1,4%	73	1,0%
Rio Doce	151	3,4%	426	5,6%
Sul de Minas	118	2,7%	247	3,2%
Triângulo	175	4,0%	310	4,1%
Zona da Mata	209	4,7%	391	5,1%
TOTAL	4419	100%	7637	100%

FONTE: Secretaria do Estado de Cultural de Minas Gerais (SEC/MG).

* É importante ressaltar que o número de projetos apresentados por região pode ser inferior ou superior ao total de projetos apresentados por área cultural porque um projeto pode ser classificado por uma ou mais áreas culturais.

Quando se comparam os dados pelos projetos aprovados (Tabela 7, p. 109) por região e por período com aqueles verificados por projetos apresentados (Tabela 6), constata-se uma grande correlação entre

eles e, ainda, uma tendência de maior concentração na região Central. O percentual de projetos apresentados passa de 81,3% para 84,2% quando se consideram os aprovados no primeiro período, e quando se examinam os dados do segundo, vê-se que o percentual aumenta de 77,5% para 78,6%. Os dados indicam uma correlação entre projetos apresentados e aprovados e uma tendência maior de concentração quando se comparam os primeiros com os selecionados (Tabela 6, p. 108; e Tabela 7).

TABELA 7 - Total de projetos aprovados pela LEIC por região e período - MG.

ÁREA	PERÍODO 1º		PERÍODO 2º	
	Total	%	Total	%
Alto Paranaíba	6	0,3%	11	0,4%
Central	1556	84,2%	2418	78,6%
Centro Oeste de Minas	26	1,4%	78	2,5%
Jequitinhonha / Mucuri	6	0,3%	13	0,4%
Noroeste de Minas	2	0,1%	1	0,0%
Norte de Minas	22	1,2%	28	0,9%
Rio Doce	54	2,9%	210	6,8%
Sul de Minas	34	1,8%	79	2,6%
Triângulo	52	2,8%	106	3,4%
Zona da Mata	91	4,9%	131	4,3%
TOTAL	1849	100%	3075	100%

FONTE: Secretaria do Estado de Cultural de Minas Gerais (SEC/MG).

Ao se considerar só os projetos aprovados com os apresentados por regiões, não se altera o ranking das quatro mais beneficiadas – Central, Zona da Mata, Triângulo e Rio Doce. A concentração nas quatro regiões melhor beneficiadas mantém-se, embora em queda do primeiro (94,8%) para o segundo (93,1%). Mudam, apenas, dois posicionamentos entre elas: a Zona da Mata caiu da segunda (4,9%) para a terceira posição (4,3%) e o Rio Doce subiu da terceira (2,9%) para a segunda (6,8%) do primeiro para o segundo período, considerando-se os dados

dos projetos aprovados (Tabela 7). O Triângulo melhorou levemente seu percentual do primeiro (2,8%) para o segundo (3,4%). O mesmo ocorreu com o Sul de Minas que passou de 1,8% para 2,6% e com o Centro Oeste de Minas, de 1,4% para 2,5%. As demais permanecem estacionárias (Tabela 7, p. 109).

TABELA 8 - Total de projetos incentivados pela LEIC por região e período - MG.

ÁREA	PERÍODO 1º		PERÍODO 2º	
	Total	%	Total	%
Alto Paranaíba	2	0,3%	6	0,4%
Central	628	81,1%	1212	74,4%
Centro Oeste de Minas	8	1,0%	41	2,5%
Jequitinhonha / Mucuri	1	0,1%	1	0,1%
Noroeste de Minas	2	0,3%	1	0,1%
Norte de Minas	4	0,5%	9	0,6%
Rio Doce	43	5,6%	173	10,6%
Sul de Minas	3	0,4%	38	2,3%
Triângulo	31	4,0%	54	3,3%
Zona da Mata	52	6,7%	94	5,8%
TOTAL	774	100%	1629	100%

FONTE: Secretaria do Estado de Cultural de Minas Gerais (SEC/MG).

Por fim, analisam-se os dados dos projetos incentivados (Tabela 8) que são qualitativamente mais importantes porque são eles que traduzem o que foi efetivamente investido em cultura. Ao comparar os dados dos projetos incentivados com os apresentados (Tabela 6, p.108) e os aprovados (Tabela 7, p. 109) por região e por período, há uma grande correlação e uma grande consistência entre eles, expressas pelos percentuais de cada região e período. Ocorre, em segundo lugar, a mesma concentração na região central quando se consideram os projetos incentivados, verificada na análise dos projetos apresentados e aprovados, nos dois períodos, mantendo-se, inclusive, com uma leve queda do primeiro (81,1%) para o segundo (74,4%). Com isto, aumentam os investimentos em cultura nas regiões interioranas

de 18,9% para 25,6% do primeiro para o segundo período, o que é positivo do ponto de vista do seu impacto sobre a diversidade regional. Quando se consideram, em terceiro lugar, as quatro regiões melhor beneficiadas do ponto de vista dos projetos incentivados (Tabela 8, p. 110) não há mudança na concentração dos recursos nos dois períodos, mas uma leve queda de 97,4% para 94,1%, do primeiro para o segundo período. Houve, também, uma alteração no posicionamento entre elas do primeiro para o segundo. A Zona da Mata que detinha a segunda posição (6,7%) caiu para o terceiro lugar e teve sua participação reduzida do primeiro ao segundo período (5,8%). A região do Rio Doce passou do terceiro para o segundo lugar no ranking do primeiro (5,6%) para o segundo período (10,6%), quase dobrando sua participação no total distribuído. Aqui, o aporte financeiro para projetos culturais feitos pelas grandes companhias como a Usiminas e outras tem papel decisivo e explica as duas alterações: sua maior participação e a mudança de posição. O Triângulo permanece em quarto lugar, mas perde participação do primeiro (4%) para o segundo (3,3%) período. Vale registrar, por fim, o crescimento expressivo do Sul de Minas do primeiro (0,4%) para o segundo (2,3%) e do Centro Oeste mineiro que passou de 1% para 2,5% de um a outro período. As demais regiões não mudaram de posição quando se examinam os projetos incentivados e seu comportamento entre os períodos. O que estes dados provenientes de projetos apresentados, aprovados e incentivados representam?

111

As regiões mais desenvolvidas e com maior capital intelectual e social são as que mais se beneficiam da LEIC/MG (Tabelas 6, 7 e 8, p. 108, 109 e 110, respectivamente). Isto vale para a região central, a Zona da Mata, o Triângulo, o Sul de Minas ou o Rio Doce que são as melhor servidas por um somatório de recursos: infraestrutura, produtores, universidades, empresas. A presença de grandes empresas pode fazer a diferença: seria o caso da Usiminas no Rio Doce. As regiões mais pobres, embora ricas do ponto de vista cultural – artesanato, folclore e demais manifestações da cultura popular etc – como o Norte e os Vales do Jequitinhonha e Mucuri, não têm sido beneficiadas pela LEIC/MG. Neste caso, os seus resultados são inversamente proporcionais à riqueza cultural regional e popular. Novamente, quando se consideram os dados por regiões, impõe-se a mesma conclusão válida para as

diversas áreas ou manifestações culturais: a LEIC/MG não é o melhor instrumento de política pública cultural para promover diversidade nem a cultural nem a regional. Será necessária uma política pública cultural, direta e específica, para corrigir as desigualdades existentes entre regiões, as eventuais distorções ou para promover, efetivamente, a diversidade cultural por área, região e povos.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

112 Pela análise apresentada, constata-se que a LEIC/MG teve um impacto positivo sobre a produção cultural do Estado de Minas Gerais que se expressa de várias maneiras: pelo aumento crescente do número de projetos apresentados pelos produtores culturais e artistas; pela ação do Estado, promovendo aperfeiçoamentos da legislação e no uso e melhor controle dos recursos provenientes da renúncia fiscal, mas que não deixam de ser públicos porque são impostos devidos, embora não recolhidos; pelo aumento do índice de renúncia fiscal de 0,15% a 0,30% (embora os valores destinados ao incentivo estejam aquém da demanda); por fim, pelo número crescente de projetos aprovados e incentivados, indicando, de um lado, o apoio e a sensibilidade do poder público representado pela Secretaria de Estado da Cultura na área cultural, e, de outro, uma boa resposta do mercado, expressa pelo crescimento do número de projetos incentivados destinados em quase todas as áreas, mas com preferências claras para aqueles setores culturais que dão às empresas maiores retornos em vendas, marketing ou mídia.

Deve-se reconhecer, ainda, que a LEIC/MG é insuficiente como política pública de cultura porque ela, como ficou demonstrado neste trabalho, não promove a diversidade cultural nem por área nem por região. Por ser um mecanismo que depende do mercado na apresentação e implementação dos projetos, ela termina promovendo uma maior concentração de investimentos em algumas áreas de maior interesse, visibilidade e retorno para as empresas e, em consequência, a exclusão de manifestações culturais importantes do ponto de vista da nacionalidade, mas que possuem pouco apelo de mercado.

A despeito deste problema, a LEIC/MG pode ser considerada um avanço no campo cultural que estava relegado a segundo plano antes da Constituição de 1988. Ela pode ser considerada uma conquista dos intelectuais, dos agentes culturais e dos artistas brasileiros. No entanto, como política pública de cultura, ela é um instrumento insuficiente. Impõe-se uma política pública de cultura republicana e de natureza estatal a ser implementada diretamente pelo governo, obedecendo a um elenco de prioridades definidas de acordo com as necessidades sociais e com o projeto de sociedade que se quer construir. A cultura, definida pelas constituições federal e estadual como direito e como dever do Estado, necessita, como outros setores sociais, de uma política pública com objetivos, propósitos, metas, recursos, sistema de acompanhamento e avaliação, bem claros e definidos. Uma política cultural pública se faz com recursos orçamentários que contemplem efetivamente a riqueza do nosso patrimônio cultural brasileiro e mineiro e a diversidade das áreas, regiões e etnias como está prescrito nas nossas constituições. Por fim, vale lembrar que os Fundos Nacional e Estadual de Cultura são duas excelentes iniciativas que, espera-se, venham reforçar uma política nacional e estadual de cultura, republicana e democrática, como todos almejamos.

113

REFERÊNCIAS

BRANT, Leonardo. *Mercado Cultural: panorama crítico e guia prático para gestão e captação de recursos*. 4. ed. rev. e atual. São Paulo: Escrituras Editora: Instituto Pensarte, 2004.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Organização de Alexandre de Moraes. 26. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

BRASIL, *Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991*. Restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dá outras providências.

BRASIL. *Lei. nº 7.505, de 02 de julho de 1986*. Dispõe sobre benefícios fiscais na área do imposto de renda concedidos a operações de caráter cultural ou artístico.

COELHO, Teixeira. *Da política cultural à cultura política: o lugar da arte pública*. Conferência Ibero-americana de Ministros de Cultura. Ciudad de Panamá, Panamá, 5 y 6 de septiembre de 2000. Disponível em: <http://www.duo.inf.br/biblioteca_textos.htm>. Acesso em: 02 ago. 2005.

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO (FJP). Diagnóstico dos Investimentos em Cultura no Brasil. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1999. 2v. v. 2. Gastos em cultura realizados por empresas públicas, privadas e suas fundações ou institutos culturais no período de 1990 a 1997. In: FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO (FJP). Centro de Estudos Históricos e Culturais. *Prestando Contas aos mineiros – avaliação da Lei Estadual de Incentivo à Cultura*. Belo Horizonte, FJP, 2003.

LIBÂNO, Clarice. Além das boas intenções. *Estado de Minas*: Belo Horizonte, 04 dez. 2005. Caderno Cultura, p.5. (Entrevista concedida a Sérgio Rodrigues Reis).

MEIRA, Márcio Augusto Freitas de. *Revista Teoria e Debates*, São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, ed. n. 58, mai./jul. 2004.

MINAS GERAIS (1989). *Constituição do Estado de Minas Gerais*. 11. ed. Belo Horizonte: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, 2003.

MINAS GERAIS. Decreto n.º 40.851, de 30 de dezembro de 1999. Altera e consolida a regulamentação que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais de estímulo à realização de projeto artístico-cultural no Estado, de que trata a Lei n.º 12.733, de 30 de dezembro de 1997. *Boletim Solo de Legislação Minas Gerais*, Belo Horizonte, n. 23/24, p. 309-315,

dez. 1999.

MINAS GERAIS. *Lei n. 15.975 de 13 de janeiro de 2006*. Cria o Fundo Estadual de Cultura (FEC) e dá outras providências.

MINAS GERAIS. Lei Estadual n.º 12.733, de 30 de dezembro de 1997. Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais com o objetivo de estimular a realização de projetos culturais no Estado. *Boletim Solo de Legislação*, Belo Horizonte, n. 35/36, p. 224-229, dez. 1997.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado da Cultura. *Lei Estadual de Incentivo à Cultura. Manual de Orientação*. Belo Horizonte, 1998.

SANTA ROSA, Eleonora. Concessão de incentivos fiscais às empresas aumenta investimento cultural no Estado. *Jornal Edição do Brasil*, Belo Horizonte / Brasília, 6 a 13 de agosto [s/d]. Opinião, p.2 (Entrevista concedida a José Alves Neto). 115

SILVA, Frederico A. Barbosa. *Os gastos culturais dos três níveis de Governo e a descentralização*. IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, Brasília, abril 2002, p.5 (Texto nº. 876).